



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.956 de 28 de maio de 2020.

Institui, em caráter excepcional, o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas mediante Dação em Pagamento de Bens Imóveis – REFIS DAPI 2020, como forma de minimizar os impactos econômicos negativos decorrentes da pandemia da COVID-19 causada pelo Coronavírus, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, como forma de minimizar os impactos econômicos negativos decorrentes da pandemia da COVID-19 causada pelo Coronavírus, o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas mediante Dação em Pagamento de Bens Imóveis – REFIS DAPI 2020, tendo como objetivo a facilitação da quitação de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data da adesão ao Programa, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º Os débitos alcançados pelo REFIS DAPI 2020 englobam a totalidade daqueles exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, na forma da Lei.

§ 2º Ficam excluídos do REFIS DAPI 2020 os débitos provenientes do descumprimento de obrigações previstas em contratos administrativos em geral, em contratos de concessão de obras e serviços públicos, e em contratos de parceria público privada.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito a soma dos valores:

I - do imposto, taxa, contribuição e/ou débito não tributário existente em nome do contribuinte ou responsável;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora; e

IV - de todas as espécies de multa, inclusive aquelas de caráter moratório, aplicadas pela Fazenda Pública Municipal até a data da efetiva adesão ao Programa.

§ 4º O montante total do débito, para fins de concessão dos benefícios do REFIS DAPI 2020, deverá ser apurado na data da efetiva adesão ao Programa.

§ 5º A adesão ao REFIS DAPI 2020 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo pagamento, devendo ser formalizada conforme as regras estipuladas nesta Lei.

§ 6º O Município deverá instruir cada procedimento com a documentação que comprove as situações de vulnerabilidade do agente passivo e demonstre o interesse público, garantindo assim a excepcionalidade prevista no art. 73, § 10 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

§ 7º Considera-se situação de vulnerabilidade, para fins desta Lei, a insuficiência de recursos financeiros por parte do (a) devedor (a) para promover o pagamento de sua dívida, sem prejuízo da manutenção de suas atividades e/ou sustento de sua família. ”

22



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 8º Após o recebimento do bem imóvel, o Executivo poderá aliená-lo, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como utilizar o recurso, preferencialmente, no controle da pandemia da Covid – 19.

Art. 2º O REFIS DAPI 2020 alcança os débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles:

I - ajuizados;

II - parcelados;

III - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;

IV - decorrentes da aplicação de penalidade pecuniária;

V - constituídos por meio de ação fiscal; e

VI – decorrentes de Lei ou obrigação contratual.

Art. 3º O devedor que aderir ao REFIS DAPI 2020 poderá quitar sua dívida com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o Termo de Dação em Pagamento de Bens Imóveis da quantia restante, devidamente atualizada, seja formalizado até o dia 31/12/2020.

Art. 4º A adesão ao REFIS DAPI 2020 somente será consumada com a satisfação das regras e condições previstas no art. 342, inciso XI e §§ da Lei Complementar Municipal nº 1, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal, com a redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 32, de 18 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.491, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica o Município autorizado, durante o período de vigência desta Lei, e desde que demonstrado o interesse público da medida, a promover a aquisição de bens imóveis mediante regular processo administrativo que contemple, no mínimo, a avaliação prévia e justificativa da aquisição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, causada pelo agente Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 28 de maio de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 28/05/2020 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

